

Recebido 18/03/16
Jury Chen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo, Projeto de Lei nº 006/2016, de 14 de março de 2016 que "Reajusta os vencimentos básicos dos profissionais do magistério do Município de Paraipaba, alterando Anexo V, da Lei nº 395, de 24 de setembro de 2007, e dá outras providências".


Essa alteração visa adequar a remuneração dos professores da rede pública de ensino do município, em atendimento a lei do piso nacional, bem como aos ditames do Plano de Cargos e Salários do Magistério de Paraipaba.

De igual sorte merece destaque os esforços conjuntos para a manutenção da qualidade do ensino à população de Paraipaba.

Certo de que os Vereadores comungam da necessidade desta Lei específica, submete-se a Esta Casa o projeto para análise, **em regime de urgência**.

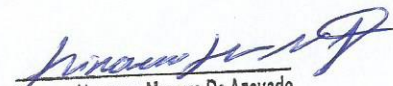
Aproveita-se a oportunidade para enviar-lhes protestos de estima e mais alto apreço.

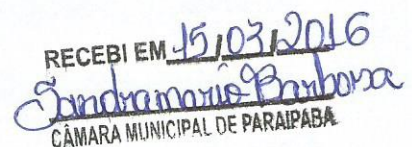
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA.
aos 14 de março de 2016.


CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO
Prefeito Municipal de Paraipaba

APROVADO

EM 17 / 03 / 16.


Rinauro Henrique Moreira De Azevedo
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CPF: 680.655.403-25

RECEBI EM 15 / 03 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Reajusta os vencimentos básicos dos profissionais do magistério do Município de Paraipaba, alterando Anexo V, da Lei nº 395, de 24 de setembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, no percentual de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo I, Quadro I, parte integrante desta Lei.


Art. 2º. Ficam reajustados, no percentual de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento), os valores dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal em extinção do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Anexo I, Quadro II, parte integrante desta Lei.


Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 14 de Março de 2016.


CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO
Prefeito de Paraipaba


Rinauro Henrique Moreira De Azevedo
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CPF:680.655.403-25

APROVADO
EM 17/03/16.

ANEXO I

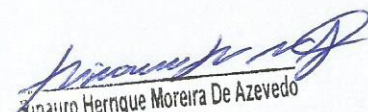
TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

QUADRO I - CARGOS PERMANENTE

CLASSE	REF	VENCIMENTO BASE	
		20 h	40 h
Professor de Educação Básica - Classe II	1	1.300,63	2.601,26
	2	1.333,14	2.666,27
	3	1.366,47	2.732,93
	4	1.400,63	2.801,26
	5	1.435,64	2.871,28
	6	1.471,53	2.943,07
	7	1.508,33	3.016,65
	8	1.546,03	3.092,07
	9	1.584,69	3.169,37
	10	1.624,30	3.248,59
	11	1.664,91	3.329,82
	12	1.706,54	3.413,07
	13	1.738,06	3.476,12
	14	1.792,93	3.585,86
	15	1.837,75	3.675,50
	16	1.883,69	3.767,38
	17	1.930,78	3.861,56

QUADRO II - CARGOS EM EXTINÇÃO

CLASSE	REF	VENCIMENTO BASE	
		20 h	40 h
Professor de Educação Básica - Classe II	1	1.068,60	2.137,20
	2	1.095,31	2.190,63
	3	1.122,70	2.245,40
	4	1.150,76	2.301,52
	5	1.179,54	2.359,07
	6	1.209,02	2.418,05
	7	1.239,25	2.478,49
	8	1.270,23	2.540,46
	9	1.301,99	2.603,98
	10	1.334,54	2.669,08


 Renato Henrique Moreira De Azevedo
 PRESIDENTE
 CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
 CPF: 680.655.403-25

APROVADO

EM 17/03/16